



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), VISANDO ASSESSORAR O PODER JUDICIÁRIO NAS DEMANDAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS TRATAMENTOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

**Processo TJMS nº: 158.0251/2016**

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, médico, RG. n ° 298.929 SSP/SP e CPF 128.969.181-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº 1.007.700 SSP/MS e do CPF nº



550.691.698-15, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 122.118 - SSP/MS e do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Dr. JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**, RG. nº 000687348 SSP/MS e CPF nº 638.166.441-04, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) Alterar a redação da alínea “a” do item 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

(...)

#### **3.1) Do Estado de Mato Grosso do Sul:**

**a) Designar para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 02 (dois) médicos para atuarem exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico.”**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1) Este termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1) As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem ratificadas.

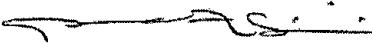


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria de Finanças

3

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas.

Campo Grande-MS, 29 de Agosto de 2019.

  
**Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul


  
**Des. PASCHOAL GARMELLO LEANDRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**Sr. MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal de Campo Grande, MS

  
**Sr. GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**Dr. JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas

1) 

Camila Garcia Scramim Zequim  
Analista Judiciário

2) 

Camila Garcia Scramim Zequim  
Analista Judiciário



Objeto: Valor referente à participação de 03 (três) servidores do Poder Judiciário-MS no Curso: "**Palo Alto Networks Troubleshooting**", a ser realizado no período de 4 a 6 de setembro do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 24 h/a.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **WESTCON BRASIL LTDA**, pois no caso em tela existe a inviabilidade por tratar-se de serviço específico, tendo somente uma empresa autorizada a ministrar treinamentos para o fabricante Palo Alto Networks

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2019.

**Des. Paschoal Carmello Leandro**  
Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

**Publicação nº 346/2019**

Republica-se, por incorreção, parte da Publicação nº 345/2019 – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2019.

**Onde se lê:** "EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2019".

**Leia-se:** "EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2016".

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2019.

João Bosco de Rezende  
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida  
Diretor da Secretaria de Finanças

## Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

### ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, em **21/08/2019**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições,

**RESOLVEM:**

Inscriver **Luciana Assis Daros Adler Ralho** Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 134/2019).

Inscriver **Júlio Cesar Casemiro** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 133/2019).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS

Des. Vladimir Abreu da Silva  
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

### ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, em **28/08/2019**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições,

**RESOLVEM:**

Inscriver **Mirley de Arruda Nogueira** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 135/2019).

Inscriver **Maria de Lourdes Catrinques** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 137/2019).



Objeto: Valor referente à participação de 03 (três) servidores do Poder Judiciário-MS no Curso: "**Palo Alto Networks Troubleshooting**", a ser realizado no período de 4 a 6 de setembro do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 24 h/a.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **WESTCON BRASIL LTDA**, pois no caso em tela existe a inviabilidade por tratar-se de serviço específico, tendo somente uma empresa autorizada a ministrar treinamentos para o fabricante Palo Alto Networks

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2019.

Des. **Paschoal Carmello Leandro**  
Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

#### Publicação nº 346/2019

Republica-se, por incorreção, parte da Publicação nº 345/2019 – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2019.

Onde se lê: "EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2019".

Leia-se: "EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2016".

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2019.

João Bosco de Rezende  
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida  
Diretor da Secretaria de Finanças

## Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

### ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, em **21/08/2019**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVEM:

Inscriver **Luciana Assis Daros Adler Ralho** Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 134/2019).

Inscriver **Júlio Cesar Casemiro** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 133/2019).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS

Des. Vladimir Abreu da Silva  
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

### ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, em **28/08/2019**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVEM:

Inscriver **Mirley de Arruda Nogueira** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 135/2019).

Inscriver **Maria de Lourdes Catrinques** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 10, do Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 137/2019).